



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MENSAGEM DE Nº 139/2022 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA RUA DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES, COM A MESMA DENOMINAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata do projeto que acompanha a mensagem de nº 139/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de prolongamento do logradouro público que especifica.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em comento observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) comissão (ões) pertinentes, retornando a esta comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

O projeto visa criar o prolongamento da via que indica.

Sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe:

Art. 7º Ao Município de Maracanaú compete, privativamente:

...

IX - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso; do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

X - estabelecer servidões necessárias aos seus serviços;

XI - estabelecer normas de loteamento e arruamento, de edificação e posturas municipais;

XII - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação federal, estadual e esta Lei Orgânica.

Sobre a iniciativa das leis:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

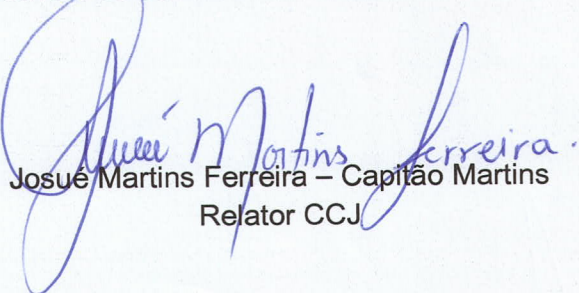
II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Resta clara a admissibilidade formal e material pro projeto em análise.

Diante do exposto, somos pela emissão de parecer FAVORÁVEL à Mensagem de nº 139/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 2022.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator CCJ